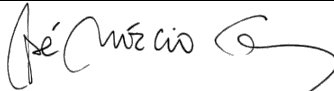




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000247/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/09/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Torna obrigatória a divulgação de alerta de prevenção e enfrentamento ao racismo e à injúria racial em eventos abertos ao público realizados no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Juiz de Fora, a obrigatoriedade de divulgação de alerta de prevenção e enfrentamento ao racismo e à injúria racial durante a realização de eventos abertos ao público.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos abertos ao público aqueles realizados em espaços públicos ou privados, com acesso gratuito ou mediante pagamento, destinados à participação, reunião ou presença de público em geral ou de público previamente determinado.

§ 2º A obrigação prevista no caput aplica-se, entre outros, a eventos esportivos, culturais, artísticos, musicais, festivos, recreativos, religiosos, acadêmicos, educacionais, comunitários, institucionais, turísticos, comerciais e de entretenimento, independentemente de sua denominação ou finalidade.

Art. 2º A divulgação prevista nesta Lei deverá ter caráter educativo e preventivo, com a finalidade de:

- I - promover o respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade racial;
- II - prevenir e combater manifestações de racismo, injúria racial e outras formas de discriminação racial;
- III - conscientizar o público sobre a vedação de práticas racistas e discriminatórias;
- IV - informar sobre a possibilidade de responsabilização civil e penal decorrente de condutas discriminatórias;
- V - estimular a denúncia e o enfrentamento de práticas de discriminação racial ocorridas durante os eventos.

Art. 3º A obrigação prevista nesta Lei aplica-se aos eventos realizados no Município de Juiz de Fora, promovidos ou organizados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observadas as características e condições próprias de cada evento.



Art. 4º O alerta de prevenção e enfrentamento de que trata esta Lei poderá ser realizado pelos meios de comunicação disponíveis no próprio evento, de acordo com sua estrutura e características, preferencialmente mediante divulgação em telão, painel eletrônico, sistema de som ou outros meios audiovisuais disponíveis.

Parágrafo único. A divulgação do alerta de que trata a presente Lei deverá ocorrer, preferencialmente, na abertura do evento e, quando houver intervalo ou momento adequado durante sua realização, poderá ser novamente veiculada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, quanto aos aspectos necessários à sua execução.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei, quando o evento for promovido ou realizado por pessoa física ou jurídica de direito privado, sujeitará o responsável pela realização do evento às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, em caso de reincidência, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observados a natureza, o porte e o público estimado do evento;

III - em caso de nova reincidência, aplicação da multa em dobro, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas na legislação municipal.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se responsável pela realização do evento a pessoa física ou jurídica que o promova, organize, produza ou seja responsável por sua realização, observadas as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará o contraditório e a ampla defesa, da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 3º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas neste artigo serão realizadas pelo órgão municipal competente, na forma da regulamentação.

§ 4º A multa prevista neste artigo será aplicada sem prejuízo da obrigação de cumprimento da medida prevista nesta Lei nos eventos subsequentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 31 de agosto de 2026.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

